



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 022

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 241/2020, de 16 de dezembro de 2020.

“Revoga na íntegra a Lei Complementar Nº 238/2020, de 03 de Junho de 2020 e dá outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei Complementar Nº 238/2020, de 03 de Junho de 2020, que Acresce a quantidade de vagas ao Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Serviços de Assistência I – Técnico de Esportes, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, e dá outras providências em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 43

Fls. Nº 002

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.223/2020, de 16 de dezembro de 2020.

“Denomina de “José Herculano da Costa Filho,” a rua Pitanga no Residencial Vale do Aporé,” nesta cidade.””.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada de José Herculano da Costa Filho, a rua Pitanga no Residencial Vale do Aporé, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para execução da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dia do mês de dezembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Wesley Ferreira- PDT

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 242

Fls. 08

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1009/20 de 15 de dezembro de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, ao seguinte servidor:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Fabricio Macedo Ferreira	1976	12/11/2018	11/011/2019	18/12/2020	27/12/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 242

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria Nº 1010/20 de 15 de dezembro de 2020.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
649	Ilza Dias de Assis	15	10/12/2020	24/12/2020
478	Luiza Helena Gomes da Silva	13	18/11/2020	30/11/2020
1713	Sandra Floriana Borges	09	10/12/2020	18/12/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 242

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

1011/20 de 15 de dezembro de 2020

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Complementares nº 210/2018 e 240/2020, e

Considerando que o Servidor abaixo descrito teve o benefício de auxílio doença concedido pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio doença ao servidor abaixo relacionado.

Nome do servidor	Matr.	Dias	Período	Tipo de Concessão
Cenilda Candida de Souza	264	18	14/12/2020 a 31/12/2020	Prorrogação
Eliane Maria R. Bezerra	1426	25	07/12/2020 a 31/12/2020	Prorrogação
Maria Claudia Q. Freitas	2031	30	07/12/2020 a 05/01/2021	Inicial
Marineide Dias	486	30	06/12/2020 a 04/01/2021	Inicial

Art. 2º - O cálculo dos valores relativos ao pagamento do servidor em auxílio doença ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. Nº 088

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.548/2020, de 15 de dezembro de 2020.



“Atualiza pauta de Valores de Imóveis Rurais para determinação da base de cálculo do ITBI, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 216/18, de 19/12/2018 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes na Tabela A do anexo III, da Lei Complementar Nº 216/2018, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso “**INTER-VIVOS**” – **ITBI RURAL**.

Parágrafo único. Os valores atualizados de conformidade com o caput, deste artigo, serão utilizados para compor a pauta de valores atribuídos aos imóveis rurais para determinação da base de cálculo do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis – ITBI, durante o exercício de 2021, passam a vigorar na forma a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS RURAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

IMÓVEL / REGIÃO	R\$ por ha	
	FORMADO	BRUTO
Barra/Viradouro, Árvore Grande, Cabeceira do Chiqueirão, Ribeirão Grande, Cabeceira do Freitas, Ruivo, Morrinho, Salto acima de 20 KM;	7.097,39	5.766,63
Galheiro (Cór. Poção, Estouro) Santo Antônio, Dois Córregos, Cór. Retiro, Cabeceira Moranga c/ Galheiro;	7.404,48	5.971,37
Dois Córregos (Cabeceira Campo, Ribeirão Dois Córregos) Tamanduá, Vaca Parida, Córrego Garimpeiro, Buracão, Pasto Ruim;	7.165,61	5.732,50
Morangas (Córrego Muquém, Pontinha, Bandeira, Indaiazinho, Vau);	7.165,61	5.732,50
Água Limpa (Ribeirão Água Limpa, Córrego Lajeado, Ribeirão Cachoeira Bauzinho);	7.165,61	5.732,50
Área da Região Paranaíba II	7.165,61	5.732,50
Sede até 20 KM	9.383,61	8.257,57

Art. 2º - Encontrado o valor tributável, será aplicado a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2020.

JAIR BONI GOCO
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 089

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.549/2020, de 15 de dezembro de 2020.



“Atualiza pauta de valores de imóveis urbanos para determinação da base de cálculo do ITBI-URBANO, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 216/18, de 19/12/2018 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes na tabela B do anexo III, da Lei Complementar Nº 216/2018, para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso “INTER-VIVOS” – ITBI URBANO, na forma a seguir:

CÁLCULO ITBI ZONA URBANA TERRENO

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
ESTRELA DO VALE I e II, LOTEAMENTO BALMANT – SETOR 1	26,47
JARDIM CAMPO GRANDE – SETOR 1	26,47
MORENINHAS – SETOR 1	26,47
PRIMAVERA II, JARDIM AMÉRICA, JARDIM CARDOSO, JARDIM TINELLI, JARDIM ALVORADA, JARDIM LEONEL – SETOR 1	26,47
LARANJEIRAS – SETOR 1	26,47
VILA PERNAMBUCO – SETOR 2	33,07
IMPERATRIZ/PRIMAVERA/ JARDIM MINAS GERAIS – SETOR 2	33,07
RESIDENCIAL VALE DO APORÉ, LUZ NASCENTE I e II – SETOR 2	33,07
VILA IZANÓPOLIS (JARDIM EDUARDO, BOA VISTA, ALTO IZANÓPOLIS, PARQUE ALVORADA, ALTO DA BOA VISTA) – SETOR 2	33,07
BOM JESUS DA LAPA/COAHB – SETOR 2	33,07
JARDIM DUARTE – SETOR 2	33,07
VILA PERNAMBUCO (AVENIDA JK, SEBASTIÃO LEAL E JURACY LUCAS) – SETOR 3	43,99
CENTRO POPULAR – SETOR 4	69,70
CENTRO - SETOR 5	82,21
CENTRO PERIFÉRICO/ BOM JESUS - SETOR 6	58,48
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA/ MS 306 / DISTRITO INDUSTRIAL - SETOR 7	82,21
JARDIM OLIVEIRA / EMAIS - SETOR 8	82,21
SANTA RITA DE CÁSSIA – SETOR 9	26,47
INDAIÁ DO SUL – SETOR 9	26,47
CHÁCARA PERIMETRO URBANO	82,21
DEMAIS TRANSMISSÕES SEM CLAS.	20,59



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. Nº 090

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.549/2020 ... continuação da fl. 089 – Lv. 50.



CÁLCULO ITBI ZONA URBANA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO-LUXO	1.152,95
CENTRO-A	845,52
CENTRO-B	722,03
CENTRO-C	583,85
CENTRO -D	463,86
VILA-LUXO	939,19
VILA-A	704,64
VILA-B	563,68
VILA-C	496,93
VILA - D	322,94
DISTRITO-B	375,77
DISTRITO-C	232,19
MADEIRA	205,50

CÁLCULO ITBI ZONA URBANA CONSTRUÇÃO COMERCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO-LUXO	822,05
CENTRO-SIMPLES	612,31
BAIRRO/VILA	352,29
DISTRITO	352,29
ESTRUTURA METÁLICA	506,71
MADEIRA	152,62



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. Nº 091

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.549/2020 ... continuação da fl. 090 – Lv. 50.



DESCRIÇÃO DOS PADROES RESIDENCIAL/COMERCIAL PARA CALCULO		
I	LUXO	– com área superior a 121m ² , materiais nobres: piso de mármore, cerâmica de alto padrão, madeira revestimento externo com pedras, pastilhas, madeira, mármore, tinta epóxi; forro de laje, gesso de alto padrão; e, cobertura com telhas tipo tégula, vidro ou acrílico.
II	A	– com área superior a 150m ² piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
III	B	- com área de 101m ² a 1,50m ² , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
IV	C	– com área de 71m ² a 100m ² , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
V	D	– com área de até 70m ² , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “João Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 092

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.550/2020, de 15 de dezembro de 2020.



“Dispõe sobre o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, e Taxa de Licença para Execução de Obras — TLO, e dá outras providências”.

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 216/18, de 19/12/2018 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza — ISSQN, devidos nas obras de construção civil, serão cobrados como base de cálculo o valor da mão de obra, por intermédio de contrato registrado em Cartório.

§ 1º - Desconhecendo o valor da mão de obra, será o mesmo atribuído em função do serviço prestado, na forma seguinte:

I - CONSTRUÇÃO	Preço por m2
A – Residencial /Alvenaria	R\$
Luxo Sobrado	310,07
Luxo Térreo	248,02
Padrão “A”	217,02
Padrão “B”	123,99
Padrão “C”	82,46
Padrão “D”	46,48
B – Residencial /Madeira	12,38
C – Comercial	
Alvenaria - Luxo	123,99
Alvenaria - Simples	77,47
Estrutura Metálica	61,98
Madeira o/Fechamento	30,97
Madeira s/Fechamento	18,60
II - REFORMA DE CONSTRUÇÃO	
A – Residencial / Alvenaria	
Luxo - Sobrado	123,99
Luxo - Térreo	77,47
Padrão “A”	46,48
Padrão “B”	24,76
Padrão “C”	18,56
Padrão “D”	12,35
B – Comercial	
Padrão – Luxo	37,27
Demais	18,58
III - PINTURA E/OU REFORMA DE PINTURA	
Residencial / Comercial – Luxo	21,65
Demais	9,26
IV – DEMOLIÇÃO	3,07



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. Nº 093

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.550/2020 ... continuação da fl. 092 – Lv. 50.



§ 2º - Caracteriza-se padrão de construção:

a – Residencial /Comercial -Alvenaria:

I – **LUXO - SOBRADO** – com área superior a 121m², material e técnica construtiva de a do padrão: piso de mármore, madeira-de-lei, granito, revestimento externo com pedras, madeira, granito, pastilhas, mármore, abertura com fechamento em vidro temperado transparente ou fumê, forro de laje; e, cobertura com telhas tipo Tégula.

II – **LUXO - TÉRREO** – com área superior a 121m², materiais nobres: piso de mármore, cerâmica de alto padrão, madeira revestimento externo com pedras, pastilhas, madeira, mármore, tinta epóxi; forro de laje, gesso de alto padrão; e, cobertura com telhas tipo tégula, vidro ou acrílico.

III – **“A”** – com área superior a 150m², piso de cerâmica; revestimento externo a óleo, forro de laje e, cobertura com telhas de barro cozido ou cimento.

IV – **“B”** – com área de 101m² a 150m², piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a óleo; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

V – **“C”** – com área de 71m² a 100m², piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

VI – **“D”** – com área de até 70m² qualquer.

b – Comercial - Luxo (escritório, loja, indústria, hospital, escola, shopping center galeria comercial), materiais de alto padrão: piso de mármore, granito, carpete madeira-de-lei; fechamento em vidro temperado; forro de gesso, madeira-de-lei, cobertura qualquer.

§ 3º - As informações para os fins do parágrafo anterior são as constantes no projeto e memorial descritivo da obra.

§ 4º - A construção que atingir área superior a prevista para o enquadramento em cada padrão, cujos melhoramentos inexistam ou não se completam, fica automaticamente enquadrada na referência imediatamente anterior.

§ 5º - **Encontrado o valor tributável, será aplicado a alíquota de 5% (cinco por cento), encontrando-se com a operação o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.**

§ 6º - Os valores previstos no parágrafo primeiro serão atualizados periodicamente até o limite dos preços corrente de mercado local.

Art. 2º - **A Taxa de Licença para Execução de Obras – TLO, será cobrada de acordo com a tabela prevista no Anexo V, da Lei n 216/18, de 19 de Dezembro de 2018.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 094

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.551/2020, de 15 de Dezembro de 2020.



“Fixa preços público para serviços prestados por maquinários e equipamentos rodoviários municipais, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal Nº 216/18 de 19 de Dezembro 2018 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - Os Preços Públicos cobrados pelo município, pelos serviços prestados pelo aluguel de maquinários e equipamentos rodoviários, por hora / Km trabalhada, são os seguintes:

Maquinários / Equipamentos Rodoviários	Valor Por Horas/ KM	
	Até 15 km rodados	
Motoniveladora	R\$ 159,91	Acima de 15 km cobrar valor por Hora, adicionando 1(uma) URM por km rodado.
Pá Retroescavadeira	R\$ 130,45	
Caminhão Truque	R\$ 130,45	
Pá Carregadeira	R\$ 138,59	
Rolo Compactador	R\$ 12,63	
Rolo Pé-de-Carneiro	R\$ 36,49	
Caminhão espargidor de emulsão asfáltica	R\$ 103,88	
Caminhão com esparramador de pedras	R\$ 70,05	
Caminhão Pipa	R\$ 70,05	
Usina fixa para Asfalto (Pré-Misturado a Frio)	R\$ 82,64	
Vibro Acabadora de Asfalto Mecânica	R\$ 217,49	
Rolo Compactador Vibratório	R\$ 72,31	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de Dezembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 095

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.552/2020, de 15 de Dezembro de 2020.



“Altera o Preço da Tarifa de Embarque para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 531/84, de 04 de setembro de 1984;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para **R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021**, o preço da Tarifa de Embarque no Terminal Rodoviário do município de Cassilândia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de Dezembro de 2020.


JAIR BONI GOCO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º 3.553/2020, de 15 de Dezembro 2020.

Fls. Nº 096



“Dispõe sobre o reajuste da Taxa do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 073/2003, de 03 de junho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, a Taxa do Serviço de Abastecimento de Água em **TRINTA E UM VÍRGULA VINTE E SETE POR CENTO (31,27%)** sobre os valores constantes do Anexo I – Tabela A (I – Residencial, II – Comercial, III – Industrial, e IV – Poder Público) e Anexo I – Tabela C (Taxa de Expediente) da Lei Complementar Municipal nº 073/2003, de 03 de junho de 2003, que Institui a Taxa de Água e Esgoto do Município de Cassilândia-MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de Dezembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. Nº 097

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.554/2020, de 15 de dezembro de 2020.



“Atualiza as tabelas de preços da Patrulha Agrícola Mecanizada, constantes no Art. 2º do Decreto 3.175 de 16 de maio de 2017, alterada através do Decreto Nº 3.241/2017, de 14 de Dezembro de 2017, que Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.074/17, de 02 de maio de 2017, que cria a Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições; e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as tabelas de preços da Patrulha Agrícola Mecanizada, constante no art. 2º do Decreto Nº 3.175 de 16 de maio de 2017, alterado através do Decreto Nº 3.241/2017, de 14 de Dezembro de 2017.

“Art. 2º - ...

Tabela de Preços da Patrulha Agrícola Mecanizada

Tipos dos Maquinários	Serviço a ser executado	Valor por hora/máquina R\$	Valor por Km rodado R\$
Retroescavadeira	tanques para piscicultura, represas, encabeçamento de curvas de nível, reparos de estradas, etc.	69,35	----
Motoniveladora	Manutenção de estradas dentro das propriedades particulares;	102,67	-----
Caminhão Truque	- Transporte de Insumos tais como: milho, calcário, adubos, fertilizantes em geral, silagens, locomoção de maquinários demais transportes de média e longa distância;	-----	1,72
	- Serviços Prestados em Propriedades Rurais tais como: Transporte de terras, cascalho, etc.	62,05	-----



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. Nº 098

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



3.554/2020 ... continuação da fl. 097 – Lv. 50.

Tabela de Preços para Maquinários e Implementos		
Maquinários e Implementos	Serviço a ser executado	Taxa Única Valor R\$
Tratores e Implementos	Distribuição de calcário, gradagem leve e pesada, plantio, sulcamento, pulverização, produção de silagem (colheita e compactação), terraços, etc.	58,88

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos, parágrafos e incisos constantes no Decreto nº 3.175/2017 de 16 de maio de 2017 e Decreto Nº 3.241/2017, de 14 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. Nº 099

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.555/2020, de 15 de Dezembro de 2020.



“Fixa data para lançamento de IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, no município de Cassilândia, e atualiza valor de URM (Unidade Fiscal de Referência do Município) para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 216/18, de 19/12/2018 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade fiscal de Referência do Município (URM), instituída pela Lei Complementar nº 216/18, de 19/12/2018, para o cálculo das obrigações pecuniárias, fica fixada na importância de **R\$ 3,71 (Três reais e setenta e um centavos)**, a partir de **01 de Janeiro de 2021**, atualizada de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE.

Art. 2º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o **Exercício de 2021** será lançado para o pagamento em até seis (06) parcelas nos seguintes vencimentos:

- a) Cota Única ou Primeira (1ª) Parcela com vencimento em 16/06/2021;
- b) Segunda (2ª) Parcela com vencimento em 16/07/2021;
- c) Terceira (3ª) Parcela com vencimento em 16/08/2021;
- d) Quarta (4ª) Parcela com vencimento em 16/09/2021;
- e) Quinta (5ª) Parcela com vencimento em 18/10/2021;
- f) Sexta (6ª) Parcela com vencimento em 18/11/2021.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento integral, em **Cota Única**, até a data do respectivo vencimento, **terá a redução de 10% (dez por cento) do valor total do lançamento do I.P.T.U. e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.**

Art. 3º - Fica atualizada de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE., a Tabela E, planta genérica de valores, para o **Exercício de 2021.**



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. Nº 100

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.555/2020 ... continuação da fl. 099 – Lv. 50.



SETOR	VALOR POR M ²
01	7,59
02	12,98
03	64,08
04	76,42
05	104,34
06	74,96
07	105,65
08	75,60
09	7,59
10	12,98

Art. 4º - Fica atualizada a Tabela B, os valores do m² (metro quadrado) de edificação, conforme as características abaixo, para cálculo e lançamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Cassilândia-MS, para o **exercício de 2021**:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(R\$)
01	CASA/ SOBRADO	694,14
02	MISTA	617,04
03	COMÉRCIO	398,99
04	INDÚSTRIA	462,78
05	GALPÃO	239,77
06	TELHEIRO	192,77
07	ESPECIAL	518,47

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de Dezembro de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 51

Fls. N.º 001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.556/2020, de 15 de Dezembro de 2020.



“Fixa Preço Público dos Custos Operacionais para serviços prestados por tratores e implementos, para atender os produtores do Programa Agricultura Rural e Pequenos Horticultores, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 2.125/2018, de 11 de Maio de 2018; e suas alterações na lei Municipal Nº 2.185/2019, de 13 de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO, ainda, a sua regulamentação através do Decreto Nº 3.284/2018, de 19 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o Preço Público dos Custos Operacionais para serviços prestados por tratores e implementos exclusivamente para atender aos produtores integrantes do Programa Agricultura Rural e Pequenos Horticultores, a ser cobrado pelo município, por hora trabalhada, conforme tabela abaixo:

Trator / Implementos	Total por Hora
	R\$ 37,78/h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de Dezembro de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DESTINADO A GRATIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO CREAS

PARCELA 09/2020: R\$ 3.174,57

TÉCNICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DEPOSITO	VALOR
ALINE SILVA CRUVINEL	SETEMBRO / 2020	28/10/2020	R\$ 101,52
ONEIDA TEODORO GUIMARÃES			R\$ 677,24
SUELLEN B. NOGUEIRA BONI			R\$ 338,62
VALOR TOTAL			R\$ 1.117,38

Cassilândia-MS, 23 de Novembro de 2020.


Patrícia Gomes Porto
Coordenadora do CREAS

Rua: Isaias Candido Barbosa, 1100 Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
creascassilandia@hotmail.com Fone 35962366



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1599

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: DAVID FERREIRA DE FREITAS

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: EURINIVALDA CANDEIAS DE MIRANDA

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)